

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **TENDÊNCIA MATERIAIS PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRODOMÉSTICOS, DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor Flávio Luiz Benini, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.163.603 e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.922.299-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TENDÊNCIA MATERIAIS PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO**, inscrita no CNPJ nº 01.010.272/0001-35, nesta Ata representada pela seu sócio Administrador Sr. Avelino Rodem, portador do CPF nº 516.007.499-68 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Nº 27/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer equipamentos industriais, eletrodomésticos, eletrodomésticos, de informática e escritório constantes de sua Proposta Comercial, destinado(s) à atividades da **CONTRATANTE**:

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da **CONTRATADA** e o Edital de Pregão Presencial 36/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar o bem, objeto deste Contrato, no prazo máximo **de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura, sob pena das sanções prevista na clausula oitava deste termo.**

2.2. Os bens objetos deste contrato deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, localizada na Rua Tamandaré, nº98, centro, neste Município, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

2.3. O objeto deverá ser entregue rigorosamente dentro do prazo.

2.4. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente mediante emissão, pela **CONTRATANTE**, de Termo de Recebimento Definitivo de Bem, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da de 13 meses a contar a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto no item 02 e 06 na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.154,91 (Quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos).

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
02	3	un	RELOGIO DE PONTO COM EMISSÃO DE TICKET. - RELÓGIO PONTO, com as seguintes características mínimas: Certificado e Homologado pelo InMetro e Ministério do Trabalho; Identificação por Leitor Biométrico, cartão de proximidade, e senha. Capacidade para cadastro de no mínimo 3000 usuários, permitindo cadastrar no mínimo 5 digitais por usuário. Mecanismo Impressor Térmico de alta velocidade com guilhotina. Capacidade para bobinas de até 400 metros. Comunicação TCP/IP, com Software de Gerenciamento de Funcionários, Duas portas USB, e acesso via interface web. Display colorido touchscreen de no mínimo 2.4". Fonte de Alimentação Bivolt; Bateria Interna para manter o REP em funcionamento na ausência de energia elétrica; garantia mínima de 12 meses	Control ID Blo prox.	R\$ 1.186,99	R\$ 3.560,97
06	6	kit	kit com 10 placas de tatame em EVA (etil vinil acetato) de encaixe nas medidas mínimas de 50cm x50cm x 10 mm, multicolorido, antiderrapante, - Placas de tatame em EVA (etil vinil acetato) de encaixe nas medidas mínimas de 50cm x50cm x 10 mm, multicolorido, antiderrapante, com película texturizada e siliconada e bordas de acabamento. Deverá proporcionar encaixe perfeito e retornar ao formato original após impacto sem qualquer deformação. Sendo 02 un na cor Pink, 02 na cor verde limão, 02 na cor vermelho, 02 na cor verde bandeira e 02 na cor lilás.	Evamax	R\$ 98,99	R\$ 593,94
Total						4.154,91

4.2 – A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2019:

04,001 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

1.005 Diretoria de Educação-Investimento Gerais

25 4.4.90.00.00.00.00.00 0.1.01.0001- MDE- EDUCAÇÃO

2.045 Manutenção da Creche

40 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.01.0001 MDE- Educação

41 4.4.90.00.00.00.00.00 0.1.01.0001 MDE-Educação

04.003 DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO

2.018 Manutenção das Atividades Culturais

44 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.0104 Recursos Ordinários

45 4.4.90.00.00.00.00.00 0.1.00.0104 Recursos Ordinários

05.001 DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

1.008 Investimentos Gerais

58 4.4.90.00.00.00.00.00 0.3.61.0422 superavit FMAS básica investimento

06.002 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

1.004 Reestruturação da diretoria de infraestrutura

80 4.4.90.00.00.00.00.00 0.3.89.0089 Alienações de bens destinados a outros programas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do bem objeto deste Contrato à CONTRATADA em até 20 (vinte) dias após a entrega e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente 1758-2, da Agência nº 0410-3, do Banco Brasil de Concórdia/SC, em caso de ser uma instituição financeira (banco) diferente da utilizada pelo Município de Lindóia do Sul, as despesas de transferências (DOC, TED) será por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Em relação aos objetos constantes dos itens, **02, 06**, a CONTRATADA deverá prestar garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses corridos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.2. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados da data de cada chamado técnico, para o comparecimento ao Município de Lindóia do Sul para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Lindóia do Sul impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **deverá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.3 - A vencedora deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) bem(ns) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ser descontada no valor a ser pago após o recebimento/execução do objeto, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como Fiscais de Contrato o Sr. **Ivaldo Hammes** ocupante do cargo de Secretário de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 18 de dezembro de 2019.

FLAVIO LUIZ BENINI
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

Avelino Rodem
TENDÊNCIA MAT INF E ESCRITÓRIO
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Marciane Agustini
CPF: 008.083.619-45

02. _____
Nome: Joana Caroline Spricigo
CPF: 071.624.269-99

Ivaldo Hammes
Secretário de Educação
Fiscal do contrato